



Regimento Interno

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS

CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CAPELA, 11 DE MARÇO 2020



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara de Vereadores

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Capela constitui o Poder Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem as funções legislativa, de fiscalização e julgamento, podendo ainda sugerir medidas administrativas ao Poder Executivo Municipal e, no que lhe compete, praticar atos da administração interna.

§1º A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§2º A função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância dos negócios do Poder Executivo Municipal em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§3º A função julgadora de caráter político-administrativa atinge apenas os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Autarquias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

ou Fundações Públicas e Vereadores; quando tais agentes cometerem infrações previstas em lei não se exercendo tais funções sobre os servidores públicos.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara de Vereadores

Art. 3º A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, tem sua sede localizada na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas.

Art. 4º Nos recintos da Câmara de Vereadores com exceção do interior dos gabinetes parlamentares é proibida a afixação ou exposição de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à colocação dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado e da Bíblia Sagrada.

Art. 5º O recinto de sessões do Plenário e as demais dependências da Câmara de Vereadores de Capela podem ser utilizados para fins estranhos à finalidade somente por deliberação de seu Presidente, quando o interesse público o exigir, nos termos a serem regulamentados por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º A Câmara de Vereadores somente poderá reunir-se fora da sua sede em casos excepcionais, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, devendo a Mesa Diretora, através de ato próprio, tomar providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

CAPÍTULO III

Da Legislatura

Art. 7º A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Cada Legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

§2º Cada sessão legislativa compreende dois períodos legislativos, onde ocorrem às sessões ordinárias, o primeiro período começa em 15 de fevereiro e vai até 30 de junho, o segundo período começa em 01 de agosto e vai até 15 de dezembro.

§3º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e da Instalação da Legislatura

Art. 8º Na primeira sessão legislativa de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, independente de convocação e de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação e Posse com a seguinte ordem do dia:

I - compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput* deste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, deliberado pela Câmara de Vereadores, importando a sua recusa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, por meio de ato da Presidência.

§2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo.

§3º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar a declaração de seus bens.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§4º Para ordenar o ato da posse, até sessenta minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos entregarão à secretaria da Câmara de Vereadores os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens, a comunicação de seu nome parlamentar e a comprovação de desincompatibilização.

§5º O Presidente da Câmara de Vereadores em exercício convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

§6º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso que se completa com a assinatura do termo competente:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Capela e bem-estar de seu povo”.

§7º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, deverá declarar: **“ASSIM O PROMETO”**.

§8º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, facultando a palavra, por três minutos, a cada um deles.

§9º O suplente convocado tomará posse perante a Câmara de Vereadores reunida, no prazo estipulado no §1º deste artigo, contado da data da convocação.

§10º Depois da posse dos Vereadores o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso, assinando o termo de posse respectivo: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DO ESTADO DE ALAGOAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPELA E AS DEMAIS LEIS, BEM COMO EXERCER, COM**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§11º Prestado o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, concedendo-lhes a palavra para pronunciamento.

§12º Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que compareceu.

§13º Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito deixem de tomar posse no cargo no prazo de dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, será este declarado vago e comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 9º Terminada a cerimônia de posse e compromisso, será a sessão suspensa por trinta minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 11. A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo Único. Na composição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

participem da Câmara de Vereadores, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às formalidades seguintes:

I – o Presidente convidará o secretário “ad hoc” para ler a composição das chapas inscritas, que deverão estarem com todos os cargos preenchidos e receberem numeração crescente de acordo com a ordem de inscrição;

II – o Presidente iniciará o processo de votação pedindo ao secretário “ad hoc” que proceda a chamada dos Vereadores Presentes um a um solicitando que deposite seu voto, devendo inscrever tão somente o número da chapa e depositar na urna;

III – concluída a votação, o Presidente procederá a contagem dos votos e declarará a chapa vencedora, procedendo, de imediato, a posse.

Art. 13. Da sessão de instalação e posse lavrar-se-á ata.

Art. 14. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida à reeleição de qualquer de seus membros, para qualquer cargo, na mesma Legislatura.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, podendo ser antecipada, por requerimento subscrito por um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em qualquer data, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano da Legislatura.

§1º O suplente de Vereador quando convocado em virtude de licença do titular não poderá ser escolhido para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

§2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara de Vereadores
CAPÍTULO I
Das Comissões

Art. 16. As comissões são órgãos com a finalidade de dirigir, examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre ela emitir parecer, proceder a estudos acerca de assuntos de natureza especial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração e classificam-se em permanentes e temporárias.

§1º São Comissões Permanentes:

- a) a Mesa Diretora;
- b) as Comissões Técnicas.

§2º São Comissões Temporárias:

- a) as Comissões Especiais;
- b) as Comissões Parlamentares de Inquérito;
- c) as Comissões Processantes.

Art. 17. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a perda do mandato;
- II - com a renúncia;
- III - com a destituição.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º O pedido de renúncia de qualquer membro de comissão será feito por escrito, devendo ser dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores que determinará a sua leitura em Plenário.

§2º Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento Interno.

§3º A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo mediante ato da presidência.

§4º Do ato da Presidência caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias úteis.

Art. 18. As vagas nas comissões por extinção ou perda de mandato, renúncia ou destituição serão preenchidas por designação do Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da presidência, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer a vaga ou independente dessa comunicação se esta não for feita naquele prazo.

CAPÍTULO II
Da Mesa Diretora
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 19. A Mesa Diretora, órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores será composta em conformidade com as disposições contidas no art. 11 deste Regimento Interno.

§1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§2º Ausentes os Secretários, convidará o Presidente qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º Verificando-se a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos regimentais, presente, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições parlamentares que escolherá, entre seus pares, um Secretário “ad hoc”.

§4º As decisões tomadas pela Mesa Diretora será na forma colegiada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III - houver renúncia ao cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

§1º A renúncia à Mesa Diretora deverá ser sempre apresentada por escrito ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual determinará a sua leitura em Plenário.

§2º A destituição de membro da Mesa Diretora obedecerá às normas do art. 28, II, deste Regimento Interno.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão fazer parte de qualquer outra Comissão Permanente ou Temporária, podendo, no entanto, exercer a função de líder partidário.

Art. 22. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora este será preenchido por eleição, no prazo máximo de cinco dias úteis, devendo o eleito completar o mandato do antecessor.

Seção II **Da Competência da Mesa Diretora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 23. São atribuições da Mesa Diretora:

I - propor a criação e extinção de cargos da Câmara de Vereadores, fixar os respectivos vencimentos iniciais ou conceder-lhes majoração;

II - promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município;

III - propor projetos de lei que fixem o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IV - elaborar o orçamento da Câmara de Vereadores, enviando-o ao Chefe do Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;

V - elaborar e expedir, mediante ato da Mesa Diretora, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, bem como alterá-las, quando necessário;

VI - por meio de ofício solicitar ao Prefeito a elaboração e envio de mensagem e respectivo projeto de lei, bem como a expedição de decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara de Vereadores ou à conta de outros recursos disponíveis;

VII - devolver à Fazenda Municipal o saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores ao final do exercício financeiro;

VIII - enviar ao Prefeito até o dia quinze do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação, nas hipóteses previstas na legislação, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

X - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara de Vereadores vinculadamente ao seu repasse mensal pelo Poder Executivo Municipal;

XI - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Vereadores;

XII - receber as proposições e dar-lhes encaminhamento regimental;

XIII - apresentar projetos de resoluções e de decretos legislativos;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes;

XV - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não deliberadas na Legislatura anterior;

XVI - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, dar cumprimento as suas competências por meio de ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em caso de a proposição estar em desacordo com as disposições regimentais e da técnica legislativa, será o autor comunicado por escrito, num prazo de três dias úteis para retificação, sob pena de ser-lhe negado o encaminhamento regimental.

Art. 24. A Mesa Diretora ao final da sessão legislativa dará conhecimento ao Plenário dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa, por meio de ato próprio.

Parágrafo único. Nos anos em que não se verificar o término da Legislatura, o relatório das atividades será apresentado na sessão de abertura da sessão legislativa seguinte.

Seção III

Do Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 25. O Presidente é o representante da Câmara de Vereadores quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, entre outras atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- I - representar a Câmara de Vereadores em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;
- V - fazer publicar as emendas à lei orgânica do município, os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, dignidade e consideração de seus Membros;
- VII – por meio de ato da presidência, fixar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores e a jornada de trabalho de seus servidores;
- VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- IX – propor a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara de Vereadores;
- XIII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

XIV - requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara de Vereadores;

XV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a sua investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVI – por meio de ato da Presidência declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e quando não houver mais suplentes de Vereador;

b) o resultado dos processos de cassação de mandatos.

XIX – por meio de ato da Presidência declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica nos casos previstos neste Regimento Interno;

XX – por meio de ato da presidência, designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Técnicas, observadas as indicações partidárias;

XXI - dirigir as atividades legislativas da Câmara de Vereadores em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores e comunicar aos Vereadores as convocações extraordinárias de iniciativa do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, durante o recesso;
- b) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara de Vereadores e suspendê-las, quando necessário;
- c) determinar a leitura, pelo 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- d) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, bem como do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- f) resolver as questões de ordem;
- g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões suscitadas, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- f) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- g) proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- h) encaminhar os processos e os expedientes à Comissão Técnica, para parecer, controlando-lhes o prazo;
- i) por meio de ato da Presidência nomear relator “ad hoc”, nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo Municipal, notadamente:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- a) receber as mensagens de propostas legislativas fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por meio de ofício, os autógrafos de lei dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de lei de sua autoria rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) comunicar ao Prefeito o resultado do julgamento das suas contas;
- d) solicitar ao Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara de Vereadores, bem como convocar os seus auxiliares para prestar informações na forma legal;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Vereadores.

XXIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara de Vereadores e aplicar a disponibilidade no mercado de capitais;

XXIV - quanto à prestação de contas apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXV - ordenar as despesas da Câmara de Vereadores e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Primeiro Secretário;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara de Vereadores, quando exigível;

XXVII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - reunir-se mensalmente com os Presidentes das Comissões Técnicas para encaminhamento de assuntos de interesse comum das comissões e tomada de providências necessárias ao melhor e mais rápido andamento das proposições;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores, dentro ou fora de seu recinto;

XXXI - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, dar cumprimento as suas competências por meio de ato da presidência.

XXXII - substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito.

§1º O Presidente da Câmara de Vereadores quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, deverá licenciar-se do exercício do mandato, ficando impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar quaisquer atos que tenham implicação com a função legislativa.

§2º Quando o Presidente exercer por prazo superior a trinta dias o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso parlamentar, será convocado o respectivo suplente.

Art. 27. O Presidente não poderá votar nos casos em que é exigida maioria simples, salvo em caso de empate, sendo sua presença considerada para efeitos de *quorum*.

Parágrafo único. Nos demais casos o Presidente exerce seu direito de voto e sua presença é considerada para efeitos de *quorum*.

Art. 28. O Presidente da Câmara de Vereadores:

I - afastar-se-á da Presidência quando:

a) o Plenário deliberar sobre matéria de sua autoria ou de seu interesse ou de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

b) for denunciante em processo de cassação de mandato.

II - será destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, quando:

a) não se der por impedido nos casos previstos em lei;

b) omitir-se nas providências de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, solicitada pelo Prefeito;

c) omitir-se na declaração de extinção de mandato, quando esta for obtida por via judicial.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara não receberá, pelo exercício deste cargo qualquer acréscimo em seu subsídio.

Seção IV **Do Vice-Presidente**

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em todos os atos quando este se ausentar do município por mais de quinze dias, nos impedimentos ou quando o Presidente for chamado para exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal em substituição ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II – assinar ofícios de encaminhamento de proposições, despachar solicitações de cessão de uso do Plenário e correspondências que necessitem de providências imediatas, quando o Presidente se ausentar do Município por período superior a vinte e quatro horas;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora;

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou tiver necessidade de se ausentar do Plenário, o Vice-Presidente e em sua falta, o 1º ou o 2º Secretário, devem substituí-lo no exercício das funções que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente.

Seção V
Do 1º Secretário

Art. 30. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as sessões tomando assento à direita do Presidente;

II - supervisionar a elaboração das atas;

III - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

a) do Prefeito Municipal;

b) de diversas origens;

c) dos Vereadores.

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das sessões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Vice-Presidente quando este não estiver presente;

VI - dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

VII - tomar parte em todas as votações seja qual for o *quorum* e o processo;

VIII - fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara de Vereadores;

IX – Assinar cheques e ordens bancárias junto com o Presidente;

X – organizar a pauta regimental e a ordem do dia dos trabalhos legislativos.

Seção VI
Do 2º Secretário

Art. 31. São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário e desempenhar, na sua ausência, todas as funções expressas no art. 30 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Organização das Comissões Técnicas e Temporárias e suas Competências
Seção I
Das Comissões Técnicas

Art. 32. As Comissões Técnicas, composta por 3 (três) membros cada, são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 33. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões Técnicas as seguintes atribuições:

I – exarar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização, inclusive com relação à proposta de Emenda à Lei Orgânica do município;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

III - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;

IV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V – convocar secretários municipais para prestar informações sobre matérias de sua competência;

VI – tomar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, mediante convocação ou convite, conforme determina este Regimento Interno.

Art. 34. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete emitir parecer sobre:

I – a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas, substitutivos ou qualquer outra matéria sujeita à apreciação da Câmara de Vereadores, exceto a proposta orçamentária, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – assuntos de natureza jurídica, constitucional ou regimental que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por outra comissão ou, ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

III – admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica do município;

IV – intervenção do Estado no Município;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

V – uso dos símbolos municipais;

VI – criação, supressão ou modificação de distritos;

VII – transferência temporária da sede da Câmara de Vereadores e do Município;

VIII – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

IX – regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;

X – regime jurídico e administrativo dos bens municipais;

XI – veto e revogação de leis municipais;

XII – recursos interpostos das decisões da presidência;

XIII – direitos e deveres dos Vereadores;

XIV – suspensão de ato normativo do Poder Executivo Municipal que exceda ao direito regulamentar;

XV – convênios e consórcios;

XVI – redação final das proposições;

XVII – o projeto de decreto legislativo oferecido pela Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento sobre as contas do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

I – organização do Município na administração direta e indireta;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II – organização administrativa da Câmara de Vereadores;

III – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

IV – nas proposições em que não houver outra Comissão Técnica designada para exarar parecer.

Art. 35. À Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e de controle dos atos administrativos, a saber:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, bem como as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI – o parecer prévio do órgão competente sobre as contas da Administração Municipal, concluindo o seu parecer técnico por projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as respectivas contas.

Art. 36. Além das competências arroladas no art. 35 deste Regimento Interno, compete também à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

I – apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legitimidade e economicidade referidos no art. 49 da Lei Orgânica do Município;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;

III – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da comissão;

VI – acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – solicitar informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização, por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário;

VIII – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza que resulte prejuízo ao erário;

IX – providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

X – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XI – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XII – propor ao Plenário da Câmara de Vereadores as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público a fim de que este promova a ação cabível de natureza cível ou penal.

§2º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, pela comissão, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto a oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Câmara de Vereadores quanto ao atendimento preferencial das providências requeridas;

IV – o Relatório Final da comissão com suas conclusões em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, para tanto, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução;

b) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a apuração da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

d) à Comissão Técnica que tenha maior pertinência com a matéria.

Art. 37. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, de saúde, assistencial, artísticos, históricos, patrimoniais, desportivos, científicos e tecnológicos.

Art. 38. A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II - reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e desportos, inclusive da administração pública indireta;

III – discutir, debater, orientar e fiscalizar a atuação do Município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – que visem à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e de apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção, à aplicação e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – apoiar a elaboração da política municipal de ciência e tecnologia.

Art. 39. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre matérias referentes a:

I – uso e ocupação do solo urbano;

II - transportes e comunicações;

III - bens, obras e serviços públicos;

IV - denominação e alteração de nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

V - assuntos ligados às atividades comerciais, de serviço e produtivas de modo geral;

VI – meio ambiente;

VII – Plano Diretor do Município.

,

Art. 40. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente compete as matérias relacionadas com as ações e projeto desenvolvidos para:

I - o desenvolvimento agrícola, pecuário e extrativismo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II - o saneamento básico;

III - resíduos sólidos;

IV - recursos hídricos e naturais.

Art. 41. A constituição das Comissões Técnicas far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Técnicas caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto

Subseção I
Do Funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 42. Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos para um mandato de 2 (dois) ano.

Parágrafo Único. Um mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

Art. 43. A distribuição das vagas nas Comissões Técnicas entre partidos ou blocos parlamentares será organizada pela Mesa Diretora e mantida durante toda a sessão legislativa.

Art. 44. As Comissões Técnicas terão um Presidente cada qual, eleitos por seus membros, na primeira reunião após a sua constituição a ser realizada em cinco dias úteis, com mandato coincidente ao dos membros da Comissão.

§1º As Comissões que não se reunirem no prazo previsto no *caput* deste artigo poderão ser desconstituídas mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara de Vereadores aprovado pelo Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§2º Presidirá a primeira reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito, e na sua falta o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§3º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário e na ausência deste pelo Vereador mais votado nas eleições municipais.

§4º Após a comunicação do resultado das eleições ao Plenário o Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da presidência, enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação do local, dias e horários das reuniões.

§5º O suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente de Comissão, salvo se todos os membros forem suplentes, hipótese em que assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 45. As Comissões Técnicas reunir-se-ão, semanalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento escrito da maioria de seus membros, com a pauta da matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas deverão obrigatoriamente reunir-se pelo menos uma vez por mês, sob pena de desconstituição na forma prevista no art. 44, §1º, deste Regimento Interno.

Art. 46. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas.

Art. 47. As Comissões Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 48. O membro da Comissão Técnica que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 49. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

III - distribuição das proposições aos relatores para fins de parecer;

IV - leitura, discussão e votação das proposições;

V - outros procedimentos sobre matéria de competência da comissão, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§1º Nas reuniões das Comissões Técnicas serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões ordinárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§2º As Comissões contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara de Vereadores, na forma prevista em sua estrutura administrativa.

Art. 50. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias úteis, designará, entre seus membros, os Relatores para fins de parecer.

§1º A designação de Relatores obedecerá ao critério de rodízio entre os membros presentes.

§2º Não havendo *quorum* para a realização da reunião da Comissão o Presidente poderá distribuir as proposições aos Vereadores presentes.

Art. 51. As proposições distribuídas às comissões serão encaminhadas ao Relator, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência, cujo prazo não comportará prorrogação.

§1º Expirado o prazo, sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará novo Relator, que terá o mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§2º Caso o Relator solicite audiências públicas, convocação de Secretário, depoimento de autoridade ou cidadão, o prazo será de 30 (trinta) dias úteis.

§3º Será permitido o pedido de vistas ao processo antes da votação uma única vez e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a cada membro da comissão que o requerer.

§4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será concedido pelo prazo de quarenta e oito horas, no recinto da respectiva comissão, sendo simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§5º Decorridos os prazos previstos no *caput* deste artigo e no art. 52, o projeto, mediante requerimento escrito de Vereador ou de comissão e sujeito à deliberação do Plenário; no prazo de dez dias úteis será devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na pauta regimental.

§6º As proposições que tramitarem em regime de urgência receberão o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo máximo de dez dias.

Art. 52. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão cada qual dará seu parecer separadamente ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Sendo favorável o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o projeto remetido às Comissões de Mérito para as quais foi distribuído, que terão o prazo comum do art. 51 para exarar o parecer.

§2º Sendo contrário o parecer da Comissão de Justiça e Redação, este será submetido à deliberação do Plenário e, se rejeitado pelo voto da maioria absoluta, a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do art. 51.

Art. 53. Mediante acordo, em caso de interesse justificado, as comissões poderão realizar reuniões conjuntas, bem como elaborar conjuntamente o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 54. O pedido de diligência deverá ser aprovado pela Comissão e encaminhado para o Presidente dar cumprimento.

§1º O pedido de diligência suspende os prazos de tramitação das proposições.

§2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, as comissões deverão manifestar-se no prazo de dois dias úteis, sendo que só será admitido o pedido de diligência que se apresente indispensável à apreciação da proposição.

Subseção II
Dos Pareceres

Art. 55. Parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua deliberação.

§1º O parecer da comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§2º O parecer da Comissão deverá concluir pela aprovação ou rejeição das proposições.

§3º Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I - favoráveis os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado”, não divergentes das conclusões;

II – contrários os “vencidos” e os “em separado”, divergentes das conclusões.

Art. 56. Após a leitura e discussão do parecer o Presidente colherá os votos.

Parágrafo único. Em caso de empate ficará adiada a decisão até que se tome o voto do membro ausente e se forme a maioria.

Art. 57. Votado o parecer o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou, havendo, a outra comissão que deva apreciá-la.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Parágrafo único. Caso o parecer seja rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer constituir-se-á em voto vencido que fará parte integrante do processo.

Art. 58. Fica assegurado ao autor de proposição cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade o direito a contestação, por escrito, que acompanhará o processo.

§1º A Comissão de Justiça e Redação comunicará por escrito o fato previsto no *caput* deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação que será deliberada no prazo do art. 51 deste Regimento Interno.

§2º O parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com as razões de recurso aludido no §1º deste artigo serão submetidos à comissão que decidirá.

§3º O parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade com o Regimento Interno e que não for revisto em virtude de recurso apresentado previsto neste artigo somente será rejeitado pelo Plenário com o voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 59. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões pelas quais tramitar será tida como rejeitada, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara de Vereadores a ser proposto no prazo de dez dias úteis a contar da leitura dos pareceres em Plenário.

§1º Recebido o recurso, a proposição será incluída na ordem do dia da reunião seguinte para deliberação do Plenário.

§2º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que tenha sido apresentado recurso, a proposição será arquivada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º Recebendo parecer conjunto das comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas se manifestarem contrariamente.

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 60. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especiais;

II – parlamentares de inquérito;

III – processantes.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias funcionarão, ordinariamente, em horário compatível com as atividades do Plenário.

Art. 61. Os membros das Comissões Temporárias que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, serão destituídos e substituídos por outros Vereadores indicados ao Presidente da Câmara de Vereadores pelo líder do partido político a que pertenciam os destituídos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara de Vereadores as ocorrências previstas no *caput* deste artigo, para, mediante ato da presidência, tomar as providências cabíveis.

Art. 62. Não poderão funcionar, simultaneamente, mais de 3 (três) Comissões Temporárias Especiais.

Subseção I
Da Comissão Especial

Art. 63. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º A Comissão Especial será constituída mediante projeto de resolução, que será analisado pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão Técnica afim com o assunto.

§2º Na formação das Comissões Especiais deverá ser observado o seguinte:

I – proporcionalidade partidária;

II – composição de cinco membros;

III – ordem de entrada das proposições;

IV - a instalação da comissão competirá ao integrante que tenha sido autor ou primeiro signatário do projeto de resolução de constituição.

Art. 64. As Comissões Especiais terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento escrito de seu Presidente e devidamente deliberado pelo Plenário, a contar da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos e, não tendo sido apresentado o relatório final, o Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da Presidência, declará-la-á extinta.

Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 65. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município, compostas de cinco membros, são as que se destinam à apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 66. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Técnicas.

Art. 67. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores, dirigido à Presidência da Casa deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais quarenta e cinco dias úteis.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado pelo Presidente à Procuradoria Jurídica da Casa para verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais de sua criação.

§2º A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar ou não apresentar relatório no prazo previsto no *caput* deste artigo será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da presidência, determinando-se também o arquivamento do processo.

§3º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina ao final da Legislatura.

Art. 68. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias úteis.

§1º A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, por meio de ato da presidência, assegurando-se a representação partidária proporcional, nos termos do previsto no art. 11 deste Regimento Interno.

§2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da presidência, no prazo de dois dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º A designação da comissão dar-se-á por meio de ato da Mesa Diretora, a ser publicada no Jornal do Município.

§4º Constituída a comissão, o Vereador mais votado nas eleições municipais convocará seus membros para a primeira reunião, no prazo de cinco dias úteis, a qual será realizada sob sua presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu Presidente, do seu Relator e de seu Secretário.

Art. 69. No interesse da investigação as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III - requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

IV – convocar secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições.

Art. 70. O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito com suas conclusões será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para divulgação ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II - ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;

III - ao Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IV - à Comissão Técnica afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

VI - para publicação no Jornal do Município.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, V e VI deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Subseção III
Da Comissão Processante

Art. 71. A Comissão Processante, composta de cinco membros será constituída através de Projeto de Resolução com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, por infrações político-administrativas sancionadas com a cassação do mandato.

Parágrafo único. O rito processual é o estabelecido na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento Interno, no que concerne ao mandato de Vereador.

Art. 72. O Presidente da Câmara de Vereadores poderá afastar de suas funções, por deliberação do Plenário e mediante ato da presidência, o Vereador acusado, sem prejuízo do subsídio, convocando o suplente, que ocupará o mandato até o final do julgamento.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 73. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, sobre o arquivamento ou o prosseguimento do processo.

Art. 74. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara de Vereadores, se solicitado pela comissão, designará assessores técnicos para assessorar os trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 75. Na instrução do processo a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado para que, no prazo dez dias úteis, apresente, se quiser, a sua defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 76. No relatório final a Comissão Processante deverá manifestar-se separadamente sobre cada infração apresentada na denúncia, devendo ser votado item por item, determinando-se a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado por voto aberto da maioria de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa Diretora promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato, bem como comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO III **Do Plenário**

Art. 77. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos casos omissos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, caberá ao Plenário decidir, por maioria absoluta, a solução a ser aplicada.

Art. 78. Ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 79. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por *quorum* de maioria simples;

II – por *quorum* de maioria qualificada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º *Quorum* de maioria simples é a obtida com os votos de mais da metade dos Vereadores presentes

§2º *Quorum* de maioria qualificada é obtido com:

I – os votos de mais da metade dos membros da Câmara de Vereadores, compondo maioria absoluta;

II – os votos de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 80. Salvo disposições em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Art. 81. A deliberação sobre veto será tomada por maioria absoluta.

Art. 82. O Plenário deliberará, por maioria absoluta, sobre projetos de lei complementar:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código e Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do solo;
- VI - Plano diretor;
- VII - Regime jurídico dos servidores.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 83. A votação de matéria constante na ordem do dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

TÍTULO IV
Dos Vereadores
CAPÍTULO I



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Do Exercício da Vereança

Art. 84. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 85. Entre outras atribuições, é assegurado ao Vereador:

I - participar dos trabalhos da Câmara de Vereadores, debater os assuntos da ordem do dia, discutir no momento próprio das sessões assuntos de interesse do Município, da Câmara de Vereadores e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe aprouverem;

III - assistir às reuniões das Comissões Técnicas a que não pertence e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - propor emendas a projetos em tramitação na Câmara de Vereadores, na forma prevista neste Regimento Interno;

V - fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores;

VI - denunciar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas, acusando-os perante a Câmara de Vereadores neste último caso;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores;

VIII - propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos nos anais da Câmara de Vereadores;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IX - fazer indicações ao Prefeito sobre assuntos administrativos de interesse do Município;

X - apresentar pedido de informações sobre as contas do Prefeito ou da presidência da Câmara de Vereadores;

XI - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas;

XII - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse público;

XIII - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

XIV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às delimitações deste Regimento Interno;

XV - propor, através de requerimento escrito deliberado pelo Plenário, a realização de reunião pública para tratar de assunto de interesse público relevante, na sede do Poder Legislativo, em dia e hora diversos das sessões da Câmara de Vereadores e das reuniões das Comissões Técnicas.

CAPÍTULO II

Das Incompatibilidades, Impedimentos e Restrições

Art. 86. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive dos que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea “a” deste artigo, ressalvada a admissão por concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea “a” do inciso I deste artigo, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e Ministro de Estado, quando em licença da Vereança;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;

d) patrocinar causa em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo não se estende aos serviços de utilidade pública, por cláusulas uniformes.

Art. 87. Além das incompatibilidades mencionadas no art. 86, ao Vereador é vedado no desempenho do respectivo mandato:

I - quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante de cassação de mandato;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores ou faltar com o decoro, na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IV - utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;

V - votar, quando legalmente impedido.

CAPÍTULO III **Do Subsídio**

Art. 88. O mandato do Vereador será remunerado através de subsídio de acordo com o disposto na Constituição Federal Brasileira e na Lei Orgânica do Município.

Art. 89. Caso deixe de ser fixado por qualquer motivo o subsídio dos Vereadores, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, prevalecerá o da Legislatura anterior, com a atualização monetária do respectivo valor pelo índice oficial.

Parágrafo Único. Fica garantido ao Vereador no exercício do mandato o direito a percepção de férias remuneradas e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO IV **Das Licenças**

Art. 90. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – por doença devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares por no mínimo trinta e um e no máximo cento e vinte dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – quando em licença maternidade;

V – quando investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou de Ministro de Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§2º No caso previsto no inciso II deste artigo a licença deverá ser submetida à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§3º A licença passa a contar da data indicada no requerimento que a solicitar.

Art. 91. A licença deve ser informada ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento escrito, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento, para fins de comunicação ao Plenário.

Art. 92. A obtenção da licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver devidamente instruído com atestado médico, contendo expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

CAPÍTULO V

Das Justificativas de Ausência

Art. 93. Salvo nos casos previstos no Capítulo IV deste Título IV, o Vereador deverá justificar sua ausência em sessões ordinárias ou extraordinárias através de memorando assinado pelo próprio ou pelo líder da bancada ou bloco encaminhado à Presidência para conhecimento do Plenário, anexando:

I – quando em viagem com o fim de participar de cursos, bem como outras atividades do mandato, indicando o motivo e o período de ausência;

II – atestado de óbito de parente consanguíneo ou afim até 3º grau;

III – quando por motivo de doença, com o respectivo atestado médico.

CAPÍTULO VI

Da Convocação do Suplente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 94. No caso de vaga ou de licença do Vereador, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara de Vereadores.

§2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º A solenidade de posse ocorrerá uma única vez, devendo as posses ulteriores a esta solenidade ocorrer mediante simples comparecimento a sessão ordinária, assinatura no livro de compromisso e posse e entrega da documentação necessária.

CAPÍTULO VII
Da Perda do Mandato

Art. 95. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos artigos 86 e 87 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou justificativas regimentais;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – pela renúncia, que se efetivará de duas formas:

a) pelo pedido lido em Plenário e publicado no Diário da Câmara;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

b) pela renúncia feita oralmente em Plenário e constando na ata da sessão.

§1º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e Ministro de Estado não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores através de voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

§3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, através de ato da Mesa Diretora, assegurados à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VIII
Do Colégio de Líderes
Seção I
Dos Blocos Parlamentares

Art. 96. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias como bancadas ou em blocos parlamentares.

§1º As representações de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas poderão constituir bloco parlamentar, mediante comunicação à Mesa Diretora, indicando-se o nome e o seu líder.

§2º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às bancadas com representação na Câmara de Vereadores.

§3º As lideranças das bancadas que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§4º Caso o desligamento de uma bancada implique a perda do *quorum* mínimo, fixado no §1º deste artigo, extingue-se o bloco parlamentar.

§5º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa Diretora para registro e publicação, através de ato da Mesa Diretora.

§6º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, a composição das comissões será revista na próxima sessão legislativa para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§7º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§8º Constitui a maioria a bancada ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

§9º Para os fins parlamentares os Vereadores comunicarão oficialmente à Mesa Diretora o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar outra representação ou bloco parlamentar.

Seção II

Da Liderança Parlamentar

Art. 97. As bancadas com representação na Câmara de Vereadores e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus respectivos líderes.

Art. 98. A indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar constituído dar-se-á, de ordinário, no início de cada sessão legislativa, mediante comunicação por escrito ou verbalmente, em Plenário, durante a sessão ordinária, à Mesa Diretora.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Sempre que houver alteração nas indicações dos líderes deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§2º Na falta de indicação considerar-se-á líder o Vereador mais votado nas eleições municipais de cada bancada ou bloco parlamentar constituído.

Art. 99. É da competência dos líderes, além de outras atribuições que lhes confere expressamente este Regimento Interno, indicar os substitutos nas Comissões Técnicas ou os membros das Comissões Especiais, Comissões Parlamentares de Inquérito, de mera Representação ou Processantes, que vierem a ser criadas, respeitada a proporcionalidade partidária a que alude este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 100. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá ter, entre os Vereadores, um líder do seu governo de sua livre escolha, que indicará por escrito à Câmara de Vereadores no início de cada sessão legislativa.

Art. 101. É facultado aos líderes usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, improrrogáveis:

I – para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara de Vereadores;

II – para rebater acusação feita ou esclarecer pronunciamento dúbio, casos em que o líder externará sempre o ponto de vista de sua bancada, bloco parlamentar constituído ou do Governo.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores ajuizar, previamente, a relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, que, ao solicitar a palavra, dirá expressamente a que título pretende usá-la, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 102. As reuniões de líderes realizar-se-ão por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara de Vereadores, cabendo, neste caso, a este presidi-la.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas:

I – mediante consenso entre seus integrantes;

II – caso não haja consenso, dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos líderes.

§2º Nas deliberações previstas no neste artigo o voto do líder do Prefeito será computado isoladamente.

TÍTULO V
Dos Trabalhos Legislativos
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 103. As sessões da Câmara de Vereadores serão:

I - ordinárias: as que assim forem regimentalmente classificadas;

II - extraordinárias: as realizadas em dias ou em horas diversas das prefixadas para as ordinárias ou quando convocadas nos termos deste Regimento Interno;

III - solenes: as realizadas para instalação e posse de legislatura, para posse de Prefeito e Vice-Prefeito e para entrega de medalhas e títulos honoríficos;

IV – especiais, que podem aquelas realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias;

CAPÍTULO II
Das Sessões
Seção I
Disposições Preliminares



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 104. As sessões ordinárias que são públicas, serão semanais, às quartas-feiras, e terão duração de três horas, tendo início às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) podendo haver tolerância até 09:00 (nove horas), observado o horário oficial de Brasília, quando assim não mais permitido o acesso do Vereador que não tiver chegado nesse intervalo, o qual não poderá participar da sessão na discussão e votação dos projetos e demais proposições, bem como não poderá falar em seu assento e na Tribuna.

Art. 105. À hora do início da sessão ordinária os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, preferencialmente com traje de passeio completo, ocuparão os respectivos lugares.

§1º O Presidente verificará, pelo livro de presenças o número de Vereadores presentes em Plenário.

§2º Achando-se presente, no mínimo, um terço do total dos Vereadores, será declarada aberta a sessão ordinária pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras; **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”**; em seguida convidará um Vereador para proceder à leitura de um versículo bíblico.

§3º Caso não esteja presente um terço dos Vereadores o Presidente aguardará cinco minutos para que se complete o número.

§4º Decorrido o prazo de que trata o §3º deste artigo sem que haja número suficiente, o Presidente encerrará a sessão ordinária dispensando os Vereadores presentes.

Art. 106. Pode a sessão ordinária ser suspensa:

I – por conveniência da ordem;

II – por falta de *quorum* para votações ou se não houver matéria a ser discutida;

III – por requerimento verbal de qualquer Vereador, deliberado pelo Plenário;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IV – quando na discussão de uma proposição ocorrer à necessidade de esclarecimentos técnicos acerca da matéria discutida.

Art. 107. As sessões ordinárias serão encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoas falecidas, que houverem prestado relevantes serviços ao Município ou à Câmara de Vereadores;

III - quando presente menos de um terço de seus membros;

IV – por falta de matéria a ser discutida ou votada ou de oradores inscritos.

Art. 108. A sessão ordinária pode ser prorrogada a requerimento verbal de qualquer Vereador ou por proposta da Mesa Diretora, com a aprovação do Plenário.

§1º Quando requerida a prorrogação houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter à votação o requerimento.

§2º Aprovado o requerimento de prorrogação não poderá ser restringida, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou as votações.

Art. 109. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão ordinária somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Mesa Diretora e os convidados especiais ou autoridades convocadas, poderão permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as sessões ordinárias no Plenário e nas reuniões das Comissões Técnicas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

III – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé e somente mediante requerimento verbal ao Presidente poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII – caso o Vereador pretenda falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII – caso, apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insista em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;

IX – caso o Vereador insista em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de Vereadores de modo geral;

XI - referindo-se em discurso ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de “Senhor ou Vereador”;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Senhoria” e ao Presidente de “Excelência”;

XIII – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

XIV – durante as votações o Vereador deverá permanecer na sua cadeira;

Art. 110. O Vereador só poderá falar durante a sessão ordinária nos expressos termos deste Regimento Interno:

I – para apresentar proposição ou fazer comunicação;

II – para discorrer sobre assunto de livre escolha, durante o tempo destinado ao horário destinado aos partidos;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para impugnar ou retificar a ata;

VIII – para apartear, nos termos deste Regimento Interno;

IX – pela ordem.

Art. 111. Verificar-se-á a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão pelo livro de presenças e pelo sistema eletrônico de votações.

Seção II
Dos Períodos Ordinários

Art. 112. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em períodos ordinários, dispensada convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Caso o dia 15 de fevereiro recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, será o período ordinário iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§2º As sessões ordinárias serão realizadas nas quartas-feiras, em horário regimental.

Seção III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 113. As sessões extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno destinar-se-ão unicamente à apreciação da matéria que motivou sua convocação, não podendo ser remunerada.

Art. 114. O horário e a divisão das sessões extraordinárias é, no que couber, o mesmo das sessões ordinárias.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não terão horário destinado aos partidos e nem Tribuna Livre.

Seção IV
Das Sessões Solenes

Art. 115. Poderá a Câmara de Vereadores convocar sessões solenes para instalação e posse de Legislatura, para posse de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e para entrega de títulos e medalhas honoríficos.

§1º As sessões solenes serão aprovadas através de requerimento escrito.

§2º As sessões solenes podem ser realizadas no horário das sessões ordinárias, caso o Plenário assim decidir, através de requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 116. As sessões solenes independem de *quorum*, não terão grande expediente, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora que não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 117. Nas sessões solenes falarão apenas os oradores previamente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ouvido o colégio de líderes, podendo, ainda, serem convidados oradores que não sejam Vereadores.

Parágrafo único. É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas nas sessões solenes.

Seção V
Das Sessões Especiais

Art. 118. As sessões previstas no inciso IV, do art. 103 serão solicitadas através de requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

Seção VI
Da Divisão das Sessões

Art. 119. As sessões ordinárias e extraordinárias são públicas, regendo-se as extraordinárias por duração indeterminada e as ordinárias com duração de duas horas, compondo-se de três partes, a saber:

I – pequeno expediente, com duração de cinco minutos;

II – horário destinado aos partidos, mediante a palavra livre;

III – grande expediente, com duração de sessenta minutos.

Art. 120. Aberto os trabalhos, a ata da sessão anterior será considerada pelo Presidente aprovada, independentemente de votação, salvo se houver reclamação por parte dos senhores Vereadores.

§1º A ata da sessão anterior deverá ser publicada no site da Câmara de Vereadores com antecedência mínima de duas horas do início da sessão ordinária posterior;

§2º O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo através de requerimento verbal, assim que se iniciarem os trabalhos no pequeno expediente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º Cabe ao plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda da ata.

§4º Caso seja contestada a retificação ou emenda proposta, deve a dúvida ser dirimida mediante oitiva da gravação da sessão a que se refere a ata.

Subseção I **Do Pequeno Expediente**

Art. 121. Iniciado o pequeno expediente dará o 1º Secretário conhecimento, em sumário, das correspondências recebidas.

§1º A leitura das correspondências recebidas será dispensada sempre que o Diário da Câmara for publicado no *site* da Câmara de Vereadores, no sistema interno da Câmara de Vereadores ou disponibilizado através da rede local da Câmara de Vereadores com antecedência mínima de duas horas, exceto as mensagens e as comunicações de veto enviadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como os projetos apresentados pelos Vereadores.

§2º Qualquer Vereador poderá, através de requerimento verbal, pedir a leitura na íntegra de documento relacionado, em síntese, no Diário da Câmara ou dele obter vistas para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§3º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

§4º Diário da Câmara é o documento elaborado pela Diretoria de Assuntos Legislativos, contendo, entre outras, a ementa das correspondências recebidas pelo Poder Legislativo, as ementas das proposições apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos Vereadores, a pauta regimental, o horário destinado aos partidos, a Tribuna Livre e a matéria constante da ordem do dia.

Art. 122. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras, após o término do pequeno expediente será destinado o tempo máximo de vinte minutos para a Tribuna Livre, sem prejuízo do tempo destinado aos partidos políticos e ao grande expediente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art.123. Na Tribuna Livre poderão fazer uso da palavra até dois representantes de entidades legalmente constituídas, inscritas mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitando o cronograma existente, podendo, cada um, utilizar o tempo máximo de dez minutos.

Art. 124. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I – por representantes de partidos políticos;

II – por candidatos a cargo eletivo;

III – por empresas privadas, com fins comerciais e de divulgação de produtos;

IV – para homenagens ou autopromoção;

Art. 125. A Mesa Diretora elaborará mensalmente o cronograma de participação na Tribuna Livre, mediante a ordem de inscrições e publicará no Diário da Câmara.

Subseção II **Do Horário Destinado aos Partidos**

Art. 126. Finda a leitura da correspondência ou se não houver nenhuma, o tempo do horário destinado aos partidos será dividido entre as bancadas dos partidos políticos e dos blocos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores, na proporção do número de seus membros.

§1º Deve constar no Diário da Câmara a ordem do uso do horário destinado aos partidos, mediante rodízio em cada sessão ordinária dos partidos ou blocos parlamentares.

§2º Ficará a critério do líder o sistema de concessão da palavra aos membros de sua bancada ou bloco parlamentar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º O orador, ao ocupar a tribuna, poderá abordar assunto de sua livre escolha.

§4º Poderá a bancada ou bloco parlamentar declinar do uso do horário destinado aos partidos.

Subseção III
Do Grande Expediente e da Ordem do Dia

Art. 127. Findo o horário destinado aos partidos políticos tratar-se-á da matéria incluída no grande expediente e da ordem do dia.

Art. 128. A partir do início da ordem do dia nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

Art. 129. O Presidente anunciará, em síntese, o que se houver de discutir e deliberar.

Art. 130. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - proposições em regime de urgência;

II – as proposições em regime de prioridade;

III – redações finais;

IV – matérias em votação no segundo turno;

V - matérias em votação no primeiro turno;

VI – matérias em votação no turno único;

VII – requerimentos;

VIII – pedidos de informações;

IX – demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem cronológica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 131. Os projetos referentes ao mesmo assunto e os pareceres referentes ao mesmo projeto podem ser votados em bloco, assim determinado de ofício pelo Presidente ou por requerimento verbal de Vereador solicitando este procedimento, aprovado pelo Plenário.

Art. 132. Independe de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante do grande expediente, mas obedecerá à seguinte escala preferencial:

I – o autor;

II – o líder do governo, se a proposição for de origem executiva;

III – o relator;

IV – os líderes;

V – os demais Vereadores.

Art. 133. Cada um dos Vereadores poderá ocupar a tribuna pelo tempo de cinco minutos para debater qualquer matéria em discussão.

Parágrafo único. Além do tempo estabelecido no *caput* deste artigo poderão ocupar a tribuna, por mais cinco minutos, não cumulativamente, o autor, o líder de bancada ou bloco parlamentar, o líder de Governo e os relatores, sem direito à réplica.

Art. 134. Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 135. Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 136. Não havendo matéria a ser votada ou se inexistir *quorum* para votação ou, ainda, se sobrevier à falta de *quorum* durante a ordem do dia, o Presidente anunciará



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

a discussão das matérias constantes na ordem do dia até compor-se o *quorum* ou esgotar-se o tempo regimental da sessão ordinária.

§1º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais, salvo as ausências devidamente justificadas e aqueles em obstrução parlamentar legítima.

§2º Se houver matéria urgente com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente solicitará ao Vereador que estiver na tribuna que interrompa o seu discurso, a fim de proceder às votações, desde que este não esteja discutindo matéria em regime de urgência.

§3º O ato de votar nunca será interrompido.

Art. 137. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência em sessão ordinária ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicadas à Mesa Diretora, antes da votação da matéria.

Parágrafo único. Entende-se por obstrução parlamentar legítima a retirada da contagem para efeito de *quorum* da bancada ou bloco parlamentar, para que não se complete o *quorum* para votação ou a saída do Plenário em protesto.

Art. 138. A ordem do dia somente pode ser alterada:

I – para votação de requerimento de preferência, prioridade ou adiamento de votação;

II – para votação de requerimento de retirada de projeto;

III – para leitura de mensagem ou documento urgente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Parágrafo único. A matéria constante na ordem do dia somente pode ser retirada através de requerimento verbal, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores e para ser apreciada por Comissão Técnica pela qual ainda não tenha tramitado.

Art. 139. Constarão da ordem do dia as matérias não apreciadas na ordem do dia da sessão ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

Art. 140. A proposição entrará na ordem do dia desde que tenha figurado na pauta regimental, salvo requerimento de prioridade, conforme art. 219 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente organizará a ordem do dia, obedecidas às prioridades e preferências e ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Das Atas

Art. 141. De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Das sessões solenes e das sessões especiais não é necessário lavrar-se ata, desde que se tenha a gravação destas sessões em versão digital, com exceção da sessão solene de instalação e posse.

Art. 142. As proposições e documentos apresentados na sessão serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 143. A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do Vereador, devendo ser solicitado através de requerimento verbal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CAPÍTULO IV

Da Pauta Regimental

Art. 144. Todas as matérias em condições regimentais de entrar na ordem do dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§1º Os projetos submetidos à análise das Comissões Técnicas, depois de devolvidos ao 1º Secretário, serão incluídos na pauta regimental no prazo de dois dias úteis.

§2º Salvo deliberação do Plenário em contrário nenhum projeto ou parecer será entregue à discussão inicial ou única, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta regimental para conhecimento e estudo dos Vereadores por no mínimo dois dias úteis e no máximo cinco dias úteis.

§3º As matérias em pauta regimental constarão do Diário da Câmara e serão anunciadas, pelo Presidente, no início da ordem do dia.

§4º Desde que um projeto figure em pauta regimental somente a Mesa Diretora receberá as emendas que forem apresentadas.

§5º Enquanto estiver figurando em pauta regimental, se forem apresentadas emendas, deverá o projeto retornar às Comissões Técnicas, para análise.

§6º Caso não sejam apresentadas emendas o projeto permanecerá em pauta regimental para inclusão na ordem do dia.

§7º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento escrito de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta regimental proposição que necessite de parecer de outra Comissão, esteja em desacordo com exigência regimental, seja retirado pelo autor ou demande qualquer providência complementar.

§8º Toda proposição incluída em pauta regimental entrará na ordem do dia, tanto quanto possível, na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§9º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.

CAPITULO V
Dos Debates
Seção I
Da Discussão

Art. 145. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§1º As proposições acompanhadas de pareceres das Comissões Técnicas somente serão discutidas depois de deliberados os respectivos pareceres.

§2º Quando os pareceres das Comissões Técnicas forem favoráveis à aprovação na íntegra do projeto analisado serão estes lidos e discutidos conjuntamente com o projeto.

§3º No caso de veto apostado pelo Prefeito, após ser dado conhecimento ao Plenário do teor do parecer da Comissão Técnica, será o veto discutido e deliberado isoladamente.

§4º O parecer da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento relativo ao parecer prévio do órgão competente sobre as contas da administração municipal, concluindo pela sua aprovação ou rejeição, será lido e discutido conjuntamente com o projeto de decreto legislativo.

§5º Caso durante a discussão sejam apresentadas emendas a proposição retornará às Comissões Técnicas.

Art. 146. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Seção II
Dos Apartes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 147. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses mesmo quando divergentes e não poderão ter duração superior a dois minutos.

Art. 148. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelos ao discurso;

III – por ocasião do encaminhamento da votação;

IV – quando o orador não conceder;

V – quando o Vereador requerer questão de ordem ou estiver fazendo declaração de voto.

Seção III
Do Uso da Palavra

Art. 149. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer proposição, exceto nos casos previstos no art. 133, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

§1º Sobre a redação final o Vereador só poderá falar para emendá-la ou sobre a emenda, apenas uma vez e pelo prazo de três minutos.

§2º Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez nos requerimentos, moções e pedidos de informação sujeitos à discussão, salvo o autor, que poderá falar por mais três minutos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º O Vereador, a qualquer momento da discussão, pode requisitar questão de ordem para que se faça cumprir o escoreito prosseguimento regimental.

§4º O Vereador poderá falar solicitando pela ordem para esclarecimentos pessoais, para solicitar a palavra ou quando tiver assunto de relevante interesse público que o Plenário deva tomar conhecimento.

Seção IV
Do Adiamento da Discussão

Art. 150. Será escrito e dependerá de aprovação do Plenário o requerimento de adiamento de discussão, observadas as seguintes condições:

I – só será admitido durante discussão cujo adiamento é pretendido;

II – não será lido enquanto houver orador na tribuna;

III – deverá prefixar o prazo e indicar as razões do adiamento.

§1º Quando a causa do adiamento for audiência pública de Comissão Técnica deverá haver relação direta e imediata entre a matéria e a competência da Comissão Técnica cuja audiência pública se requer.

§2º Não será objeto de requerimento o adiamento de discussão de proposição em regime de urgência.

Seção V
Do Encerramento da Discussão

Art. 151. O encerramento de discussão dar-se-á:

I – pela falta de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Seção VI Da Questão de Ordem

Art. 152. Qualquer Vereador somente poderá levantar questão de ordem para dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno na sua prática ou relacionado com a Lei Orgânica do Município.

§1º A questão de ordem deverá ser levantada durante a sessão pelo prazo de três minutos com indicação precisa dos pontos a serem elucidados cabendo ao Presidente à decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§2º Caso o Vereador não indique, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele proferidas.

§3º Caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno, da decisão do Presidente quando a interpretação lhe parecer ilegal, inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno a ser deliberado até a sessão ordinária seguinte.

Seção VII Da Reclamação

Art. 153. Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá, de forma precisa e sem comentários, sob as penas do § 2º do art. 152, pedir a palavra para reclamar a observância de disposição expressa deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Da Deliberação Seção I Disposições Preliminares

Art. 154. A votação completa a discussão e deverá ser feita após o seu encerramento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º Encerrada a discussão, se houver emendas acolhidas pelo Plenário, serão elas submetidas às Comissões Técnicas competentes, que deverão opinar nos prazos regimentais voltando a matéria a Plenário para votação.

§2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, dar-se-á esta por prorrogada até a conclusão do escrutínio e a proclamação do resultado.

§3º O anúncio pelo Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Art. 155. O Vereador presente à sessão só poderá escusar-se de votar se houver impedimento legal, caso em que deverá comunicar à Mesa Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de *quorum*.

Art. 156. O Presidente só votará:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - nas votações nominais;

III - nas votações que exigirem *quorum* qualificado;

IV - quando ocorrer empate, salvo disposição contrária neste Regimento Interno.

Art. 157. Caso a aprovação de projetos exigir *quorum* qualificado este deverá ser observado em todas as votações, inclusive os pareceres técnicos e a redação final.

§1º- Para o estabelecimento do quórum determina-se:

I - MAIORIA SIMPLES – Compreende o quórum maior que a metade do número de Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II – MAIORIA QUALIFICADA – Compreende o quórum especial exigido para aprovação de proposições que exigem Maioria Absoluta e ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

III – MAIORIA ABSOLUTA – Compreende o número maior que a metade dos membros da Câmara Municipal.

IV – VOTAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – Compreende a votação de proposições que exigem para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) do número de membros da Câmara Municipal

V – QUORUM PARA ABERTURA DA SESSÃO – É o número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para se ter início à reunião da Comissão ou Sessão do Plenário, que deverá ser de 1/3 (um terço) do número de Vereadores componentes da Câmara Municipal.

VI – QUORUM DE DELIBERAÇÃO – É o número mínimo de parlamentares que devem estar presentes em uma reunião de Comissão ou Sessão do Plenário para que se possa deliberar sobre qualquer matéria, que deverá ser de Maioria Absoluta do número de Vereadores componentes da Câmara Municipal, exceto para as proposições que exigirem 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§2º - Para cômputo do quórum para abertura de sessão e ou de deliberação, quando calculado em número não inteiro, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

§3º - Somente os projetos que exigirem quórum qualificado serão submetidos a dois turnos de votação, obrigatoriamente.

Art.158. Dependerão de voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, as votações sobre:

I - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, submetidos a processo de cassação de mandato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II - alteração do nome do Município ou de Distrito;

III - rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

IV - pedido de intervenção no Município;

V - alteração do Regimento Interno.

Art. 159. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores as votações sobre:

I - eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;

II - eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

III - leis complementares;

IV - veto aposto pelo Prefeito;

V – decreto legislativo de sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal;

VI - outorga de títulos e outras honrarias pessoais.

Art. 160. Havendo afastamento de Vereador sem condições de convocação de suplente, o *quorum* qualificado será reduzido na mesma proporção.

Seção II Dos Processos de Votação

Art. 161. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação este deverá ser seguido tanto para a matéria principal quanto para substitutivo, emenda, subemenda ou parecer, só podendo outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 162. Pelo processo simbólico, salvo quando não se der pelo meio eletrônico de votação, o Presidente ao colocar em votação qualquer matéria convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado declinando o número de votos.

Art. 163. Proceder-se-á à votação nominal pela lista de presenças dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e declararão, de viva voz na tribuna ou do microfone instalado em sua mesa, se são favoráveis ou contrários ao que estiver em votação.

§1º À medida que o 1º secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§2º Terminada a chamada a que se refere o *caput* deste artigo, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto em ata.

§4º O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado a favor e dos que tenham votado contra.

§5º A relação dos Vereadores que votaram a favor e a dos que votaram contra será inserida em ata.

§6º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada discussão ou votação de nova matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 164. Só será praticada a votação nominal fora dos casos expressos neste Regimento Interno a requerimento verbal de Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 165. Não será admitida a votação nominal de requerimento verbal.

Art. 166. A votação por escrutínio secreto será praticada por meio eletrônico ou por meio de cédula impressa, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único. A votação será por escrutínio secreto somente no caso de eleição da Mesa Diretora.

Art. 167. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§2º - Se o Prefeito Municipal considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral ao artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contando do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§9º -A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Seção III Das Opções de Voto

Art. 168. São previstas neste Regimento Interno três opções de voto:

I – favorável;

II – contrário;

III – abstenção.

Parágrafo único. No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de *quorum*.

Seção IV Do Método de Votação e do Destaque

Art. 169. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

Parágrafo único. Os requerimentos, pedidos de informações e moções, por deliberação do Plenário, podem ser votados em bloco.

Art. 170. As emendas serão votadas em conjunto com o parecer que a apresentar ou sobre ela emitir opinião.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Parágrafo único. Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma.

Art. 171. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§1º Também poderá ser deliberado pelo Plenário à votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§2º O pedido de destaque ou votação por partes só poderá ser feito antes de anunciada a votação, por meio de requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

Seção V **Da Verificação de Votação**

Art. 172. Caso algum Vereador discordar do resultado de votação simbólica ou nominal proclamado pelo Presidente, poderá, através de requerimento verbal, solicitar a sua verificação.

§1º Requerida à verificação da votação simbólica o Presidente convidará a se levantarem os Vereadores que votaram a favor, enquanto o 1º Secretário anunciará em voz alta o resultado.

§2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal serão lidas pelo 1º Secretário as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao Presidente e informado ao Plenário.

§3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Seção VI **Do Adiamento da Votação**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 173. Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação a ser deliberado pelo Plenário.

§1º O adiamento da votação de proposição só será concedido por prazo certo.

§2º Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento da votação de uma proposição a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º O requerimento de adiamento de votação para audiência pública de determinada Comissão Técnica deverá guardar relação direta e imediata entre a proposição e a competência da Comissão Técnica.

Seção VII
Da Declaração de Voto

Art. 174. É lícito à bancada, ao bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será mencionada em ata.

CAPÍTULO VII
Da Redação Final

Art. 175. Antes da votação em segundo turno será o projeto enviado à Comissão de Justiça e Redação para receber a redação final.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, cuja redação final competirá à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento.

§2º Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Câmara de Vereadores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º A redação final será sempre obrigatória nos casos de emendas aprovadas ou correções necessárias quanto à técnica legislativa ou para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 176. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§2º Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo de lei, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário, considerando-se aceita caso não haja impugnação.

§3º Caso haja impugnação, proceder-se-á a discussão para decisão do Plenário.

§4º Aprovada a redação final o Presidente terá o prazo de dez dias úteis para expedir o autógrafo de lei.

TÍTULO VI
Das Proposições
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 177. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, a saber:

I - proposta de emenda à lei orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de resolução e de decreto legislativo;

II - emendas e subemendas;

III - pedidos de informações;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IV - requerimentos, indicações e moções;

V - pareceres e relatórios;

VI - recursos e representações;

VII – substitutivos;

VIII – veto.

Art. 178. As proposições relativas a projeto de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificativa por escrito.

Art. 179. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 180. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§1º O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§2º Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente apenas apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em Plenário.

Art. 181. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente fará reconstituí-la, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador e determinará a sua retransmissão.

Art. 182. As proposições para as quais este Regimento Interno exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele, salvo disposição regimental em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 183. As proposições, inclusive as comunicações de veto, serão entregues à Mesa Diretora e lidas na próxima sessão ordinária antes de serem encaminhadas às comissões, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhuma proposição, depois de encaminhada às comissões, poderá ficar mais de sessenta dias sem receber andamento.

CAPÍTULO II
Das Espécies de Proposições
Seção I
Dos Projetos e dos Substitutivos

Art. 184. Os projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução são os meios pelos quais a Câmara de Vereadores exerce a sua função legislativa.

Art. 185. Os projetos de lei complementar ou ordinária destinam-se a regular as matérias de competência do Município com a sanção do Prefeito e sua iniciativa cabe a qualquer Vereador, às Comissões Técnicas, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Prefeito, previstos em lei.

Art. 186. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como:

I - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

II - consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias;

III - aprovação ou rejeição das contas do Município;

IV - perda do mandato de Vereador;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

V - outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo único. O decreto legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicado no Jornal do Município.

Art. 187. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores, como:

- I - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara de Vereadores;
- II - criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
- III - alteração do Regimento Interno;
- IV - constituição de Comissões Temporárias;
- V - concessão de licença a Vereador nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicada no Jornal do Município.

Art. 188. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, comissão ou pelo Plenário para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Seção II **Das Emendas e das Subemendas**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§1º Emenda supressiva é a proposição que suprime, em parte ou no todo, dispositivo de projeto.

§2º Emenda substitutiva é a proposição que substitui dispositivo de projeto.

§3º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta outras disposições ao projeto.

§4º Emenda modificativa é a proposição que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§5º A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

§6º A separação em duas ou mais partes de qualquer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, para efeito de sua votação, será considerada emenda substitutiva.

§7º Ao apresentarem parecer sobre emenda às Comissões Técnicas poderão oferecer-lhe subemenda.

Art. 190. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Técnicas, em pauta regimental, quando serão apresentadas para a Mesa Diretora e na ordem do dia quando a proposição estiver em discussão no primeiro turno, por intermédio do Plenário.

§1º As emendas rejeitadas pelas Comissões Técnicas poderão ser reapresentadas em Plenário a quem caberá a sua deliberação.

§2º Não poderão ser reapresentadas, quando da discussão do projeto, emendas acatadas pelas Comissões Técnicas e rejeitadas quando da deliberação do parecer em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º Durante o período de recesso poderão ser apresentadas emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores.

§4º As emendas deverão guardar relação com a matéria objeto da proposição em análise não se admitindo as que visem a alterar a sua essência.

Seção III

Dos Requerimentos

Art. 191. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela, conforme artigos 101, 110 e 149 deste Regimento Interno;

II - permissão para falar sentado, conforme art. 109, III deste Regimento Interno;

III - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário, conforme art. 121, §2º deste Regimento Interno;

IV - a observância de disposição regimental, conforme art. 26, XXI, "h" deste Regimento Interno;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário, conforme art. 205, §4º deste Regimento Interno;

VI - a juntada ou requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de Vereadores, sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata, conforme artigos 143 e 163, §3º deste Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

VIII - a verificação de *quorum* conforme o art. 26, XXI, “j” deste Regimento Interno;

IX – verificação de votação conforme art. 172 deste Regimento Interno.

§2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação, conforme art. 108 deste Regimento Interno;

II - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;

III – votação em parte ou destaque de proposição para votação conforme art. 171 deste Regimento Interno;

IV - encerramento de discussão conforme art. 151 deste Regimento Interno;

V – votação nominal conforme art. 164 deste Regimento Interno;

VI – suspensão de sessão ordinária conforme art. 106, III deste Regimento Interno;

VII – votação de moções, pedidos de informações e requerimentos em bloco conforme art. 169, Parágrafo único deste Regimento Interno;

VIII – adiamento de votação conforme art. 173 deste Regimento Interno;

IX - a retificação ou emenda de ata, conforme art. 120 deste Regimento Interno;

X – votação em bloco de projetos ou pareceres, conforme art. 131 deste Regimento Interno;

XI – retirada de matéria constante na ordem do dia, conforme art. 138, Parágrafo único deste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§3º Serão escritos e despachados pelo Presidente da Câmara de Vereadores os, requerimentos que solicitem:

I - a retirada de projetos em tramitação nas Comissões Técnicas conforme art. 205 deste Regimento Interno;

II – pedido de licenças previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 90 deste Regimento Interno, conforme art. 91;

III – renúncia a cargo da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica conforme artigos 20, III e 17, §1º deste Regimento Interno;

IV – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e sua prorrogação, conforme art. 67 deste Regimento Interno;

V – retirada de projeto em pauta regimental conforme art. 144, § 7º deste Regimento Interno;

VI – desarquivamento e retransmissão de projetos conforme art. 206 deste Regimento Interno.

§4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do Município conforme art. 90, II, §2º deste Regimento Interno;

II – desconstituição de Comissão Técnica conforme artigos 44, §1º e 45, Parágrafo único deste Regimento Interno;

III – inserção de documentos em ata conforme art. 142 deste Regimento Interno;

IV – dispensa de pauta regimental, imediata inclusão na ordem do dia e redução de interstício regimental conforme art. 219 deste Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- V - inclusão de proposição em regime de urgência conforme art. 217, §3º deste Regimento Interno;
- VI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, conforme art. 205, §1º deste Regimento Interno;
- VII - anexação de proposições com objeto idêntico ou semelhante conforme art. 212 deste Regimento Interno;
- VIII – inclusão de projeto em pauta regimental sem pareceres conforme art. 51, §5º deste Regimento Interno;
- IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário conforme art. 236 deste Regimento Interno;
- X – convite a autoridades municipais, estaduais ou federais e dirigentes de entidades representativas da sociedade civil para comparecerem à sessão ordinária da Câmara de Vereadores a fim de tratar de assuntos de interesse público e da comunidade;
- XI – realização de reunião pública conforme art. 85, XV deste Regimento Interno;
- XII – pedido de diligência conforme art. 54 deste Regimento Interno;
- XIII – realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo conforme art. 6º deste Regimento Interno;
- XIV - prorrogação de Comissão Especial conforme art. 64 deste Regimento Interno;
- XV – discussão e votação de indicação conforme art. 193, §1º deste Regimento Interno;
- XVI – comunicação de prazo para contestação ao Poder Executivo conforme art. 232 deste Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

XVII – realização de sessões especiais conforme artigos 103, IV e 118 deste Regimento Interno;

XVIII – pedido de preferência conforme art. 221, §3º deste Regimento Interno;

XIX – adiamento de discussão conforme art. 150 deste Regimento Interno;

XX – realização de sessão solene conforme art. 115 deste Regimento Interno.

§5º A lista de requerimentos constantes neste artigo não é taxativa, qualquer outro assunto que seja objeto de requerimento pode ser apresentado, por escrito ou verbalmente.

Art. 192. Os requerimentos previstos nos §§ 2º e 4º, do art. 191, e demais dispositivos deste Regimento Interno, terão precedência à discussão quando relativos às matérias constantes da ordem do dia e poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão.

Seção IV **Das Indicações e das Moções**

Art. 193. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes e órgãos do Município.

§1º As indicações constantes do Diário da Câmara serão tidas como aprovadas, salvo requerimento ou decisão do Presidente, em caso de dúvida, para que a matéria seja deliberada pelo Plenário.

§2º As indicações constantes no Diário da Câmara e tidas como aprovadas serão despachadas por membro da Mesa Diretora e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal.

§3º O recebimento de resposta de indicação será incluído no Diário da Câmara e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 194. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre determinado assunto de interesse público relevante, apelando, parabenizando, repudiando, aplaudindo ou protestando.

§1º O recebimento de resposta de moção será incluído no Diário da Câmara e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§2º Constante do Diário da Câmara a moção será incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

Seção V
Do Pedido de Informação e de documento

Art. 195. Qualquer Vereador poderá propor pedido de informação e ou documentos sobre atos da administração direta ou indireta do Município, atos esses cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo Único. No encaminhamento do pedido de informação e ou de documento será mencionado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para, impreterivelmente, ser remetida a resposta à Câmara Municipal.

Art. 196. O Presidente deixará de receber o pedido de informação que contenha expressões incompatíveis com o decoro parlamentar, assim como não receberá resposta que contenha termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara de Vereadores, dando ciência do fato ao interessado.

Art. 197. Constante do Diário da Câmara o pedido de informação ou de documentos será incluído na ordem do dia, para discussão e votação única.

Art. 198. O recebimento de resposta de pedido de informação e ou de documentos será incluído no Diário da Câmara e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Seção VI



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Do Recurso e da Representação

Art. 199. Recurso é toda petição de Vereador encaminhada à Mesa Diretora contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e serão interpostos no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo após lido em Plenário será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, respeitados os prazos regimentais.

Art. 200. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao Plenário visando à destituição de membro de Comissão Técnica ou à destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos, respectivamente, neste Regimento Interno.

§1º Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sobre acusação de prática de ilícito político administrativo.

§2º As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruam e a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Seção VII

Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 201. Exceto as emendas apresentadas em Plenário e nos casos previstos no art. 202, todas as demais proposições serão apresentadas à Divisão de Suporte Legislativo que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando necessário para em seguida encaminhá-las ao Presidente para leitura em Plenário.

Art. 202. Os projetos substitutivos das Comissões Técnicas, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios finais das Comissões Temporárias e Comissões Parlamentares de Inquérito serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 203. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não receberá proposição:

I - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

II - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pelo *quorum* qualificado de dois terços dos Vereadores.

Art. 204. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá apresentar recurso escrito e fundamentado contra sua admissão a ser deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único. Na deliberação do recurso poderá ser requerido que as emendas que não se refiram diretamente ao objeto da proposição sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 205. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara de Vereadores, desde que não se encontre sob deliberação do Plenário.

§1º Quando a proposição encontrar-se sob deliberação do Plenário somente este poderá autorizar a sua retirada.

§2º Quando o autor da proposição for o Chefe do Poder Executivo Municipal a retirada deverá ser comunicada mediante ofício.

§3º Aplicam-se às proposições de origem do Poder Executivo, sob deliberação do Plenário, o estabelecido no §1º deste artigo.

§4º Os requerimentos, pedidos de informações e moções ainda não submetidos ao Plenário poderão ser retirados através de requerimento verbal pelo autor.

Art. 206. No início de cada Legislatura as matérias de origem do Poder Legislativo, sem parecer, serão arquivadas mediante ato da Mesa Diretora.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO III
Da Tramitação das Proposições
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 207. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias úteis, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 208. Quando a proposição consistir em projeto de lei complementar ou lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução, proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, veto, recursos, representações ou emenda, depois de dado conhecimento ao Plenário, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes, para os pareceres técnicos.

Art. 209. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, comunicado o veto, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 210. Os pareceres das Comissões Técnicas serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 211. As indicações serão encaminhadas por simples despacho de membro da Mesa Diretora, por meio de ofício da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal.

Art. 212. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto, tanto pelas comissões como pelo Plenário.

Parágrafo único. A anexação far-se-á a requerimento da comissão e não prejudicará eventual pedido de destaque na sua votação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Seção II Do Regime de Tramitação

Art. 213. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

Art. 214. Tramitação em regime de urgência, além daquelas de que trata o art. 41 da Lei Orgânica do Município, as proposições sobre:

- I - solicitação de intervenção;
- II - licença do Prefeito;
- III - matéria que o Plenário reconheça como tal:
 - a) ante necessidade imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
 - b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;
 - c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;
 - d) em se tratando de proposição que fique inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente;
- IV - quando solicitado pelo Prefeito na mensagem que encaminha o projeto de sua autoria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 215. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que disponham sobre:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;

II - o plano plurianual;

III - o orçamento anual e medidas a ele complementares;

IV - convocação de autoridades administrativas municipais;

V - fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

VI - julgamento das contas do Prefeito;

VII - suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VIII - autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou realizar operações de crédito;

IX - denúncia contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito;

X - matéria assim reconhecida pela Mesa Diretora, ante o parecer favorável, unânime, das comissões pelas quais tramitar.

Art. 216. Tramitarão em caráter ordinário as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas do Poder Executivo Municipal, para as quais não haja prazo fixado para apreciação pela Câmara de Vereadores.

Seção III Da Urgência

Art. 217. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o quórum para deliberação e parecer das comissões respectivas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

quando couber, para que determinada proposição seja de logo considerada até a sua decisão final, não cabendo, entretanto, na mesma sessão, encerrar os dois turnos de votação.

§1º Concedida a urgência para proposição sem parecer terão as comissões encarregadas de se manifestar no prazo conjunto improrrogável de dois dias úteis para esse fim, após o qual o projeto será colocado imediatamente na ordem do dia;

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo sobrestará a deliberação das demais matérias em pauta.

§3º O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação da Câmara de Vereadores.

§4º O requerimento a que se refere o §3º deste artigo será posto em tramitação na sessão em que for apresentado.

§5º Não poderá ser concedida nova urgência para qualquer outra proposição, havendo urgência em tramitação e não considerada até a sua decisão final.

§6º Os projetos de iniciativa do Executivo Municipal em que for solicitada urgência, serão apreciados no prazo de trinta dias.

Art. 218. Quando faltarem quinze dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito e os indicados por dois Presidentes de Comissões Técnicas, pela maioria da Mesa Diretora ou pelo terço da totalidade dos Vereadores.

Seção IV

Da Prioridade

Art. 219. Prioridade é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o *quorum* para deliberação e o parecer das comissões respectivas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão ordinária, logo após a deliberação daquelas em regime de urgência, não cabendo, entretanto, na mesma sessão ordinária encerrar os dois turnos de votação.

Art. 220. Compete ao Presidente ou a Vereador, mediante requerimento escrito e deliberado pelo Plenário, à inclusão de projetos no regime de prioridade, segundo este Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

Seção V
Da Preferência

Art. 221. Denomina-se preferência a precedência para discussão ou a votação de uma proposição.

§1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – projeto em regime de urgência;
- II – projeto em regime de prioridade;
- III – projeto em regime de tramitação ordinária;
- IV – demais matérias.

§2º A emenda apresentada por comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§3º Quando ocorrer, simultaneamente, a apresentação de mais de um requerimento escrito a ser deliberado pelo Plenário, solicitando preferência, esta será regulada pela maior importância da matéria, observada a precedência estabelecida no §1º deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§4º Quando os requerimentos apresentados na forma do § 3º deste artigo forem idênticos em seus fins serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.

Art. 222. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mas, não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em regime de urgência ou de prioridade, nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§1º Para deliberação de emenda de preferência à outra, deverá o requerimento ser apresentado no momento do anúncio da votação.

§2º Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente verificará, por consulta ao Plenário, sobre a admissibilidade de modificação da ordem do dia.

§3º Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados na ordem cronológica de apresentação.

§4º Recusando-se, porém, o Plenário a admitir modificação na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

Seção VI Do Interstício

Art. 223. Excetuada a matéria em regime de urgência ou de prioridade, é de uma sessão ordinária o interstício para a deliberação de proposições sujeitas a duas votações.

Parágrafo único. Será de duas sessões ordinárias o interstício para as proposições que necessitem de redação final.

Seção VII Da Prejudicabilidade



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 224. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – o projeto com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda ou subemenda que não guarde relação com a matéria objeto da proposição em análise;

V – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado;

VII – o projeto idêntico a outro já em tramitação quando não for o caso de anexação;

VIII – a moção com assunto idêntico ou semelhante à outra já protocolada na Divisão de Suporte Legislativo.

Art. 225. A proposição dada como prejudicada será arquivada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, após parecer da Comissão de Justiça e Redação, com exceção dos incisos VI e VIII do art. 224, que será arquivado através de despacho do Presidente da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Do Orçamento Anual

Art. 226. A Câmara de Vereadores aguardará a proposta do orçamento anual que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 de setembro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

do exercício financeiro, devendo devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa, em 16 de dezembro.

Art. 227. Recebida a proposta do orçamento anual será remetida, após leitura no Plenário, à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento a qual dará parecer preliminar.

§1º Dentro de dez dias, contados do recebimento pela Câmara de Vereadores, a Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento remeterá à Mesa Diretora o projeto com o respectivo parecer preliminar para ser lido e aprovado em Plenário.

§2º No mesmo prazo do § 1º deste artigo a Mesa Diretora fará publicar, por meio de ato da Mesa Diretora, um extrato e um aviso colocando à disposição para consulta de qualquer cidadão, cópia do projeto na sede do Poder Legislativo e para apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

§3º As denominadas “Emendas Individuais” deverão ser apresentadas no número máximo de até 3 (três) por parlamentar, dividindo o valor de forma equitativa pelo número de parlamentares, que poderá dispor ou não da faculdade de propositura.

§4º - As Emendas Individuais não são da mesma natureza das emendas de remanejamento

Art. 228. Após este prazo, com ou sem apresentação de emendas será encaminhado o projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

b) serviços da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§2º À Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento será permitido, ao opinar sobre emendas, propor modificações e apresentar substitutivos de ordem geral a várias emendas ou a grupos delas, que versam sobre o mesmo assunto ou sobre objeto de igual natureza.

§3º O projeto com os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Fiscalização, Controle e Orçamento será obrigatoriamente devolvido ao 1º Secretário até vinte dias antes do término da sessão legislativa, em 16 de dezembro.

§4º Será final o procedimento da comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se um terço dos membros da Câmara de Vereadores requerer à Mesa Diretora a votação em Plenário de emenda rejeitada na Comissão.

§5º Tendo sido aprovada em Plenário emenda rejeitada nos termos do § 4º deste artigo o projeto será devolvido à Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, a qual em cinco dias devolverá o projeto à Mesa Diretora com a sua redação final.

§6º A redação final será submetida à deliberação do Plenário na primeira sessão seguinte.

Art. 229. O projeto de lei orçamentária será, obrigatoriamente, levado à deliberação do Plenário o término da sessão legislativa anual, em 16 de dezembro.

Parágrafo único. Decorrido sem deliberação o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação das demais matérias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 230. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO II

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo Municipal

Art. 231. Compete a qualquer Vereador ou Comissão Técnica propor sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem seu poder regulamentar.

Art. 232. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que, no caso de acolhimento comunicará por meio de requerimento escrito aprovado pelo do Plenário ao Poder Executivo Municipal para que este, no prazo de dez dias, defenda junto à referida comissão à validade do ato impugnado.

§1º Conhecidas às razões do Poder Executivo Municipal a Comissão deliberará na forma regimental.

§2º Se a Comissão deliberar pela procedência da impugnação encaminhará à Mesa Diretora projeto de decreto legislativo propondo a sustação do ato impugnado.

§3º O projeto de que trata o § 2º deste artigo será deliberado pelo Plenário e dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§4º Aprovado o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação, será este promulgado pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas.

§5º Se o Plenário entender pela legalidade do ato em exame o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação será arquivado.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 233. Este Regimento Interno só poderá ser substituído, reformado ou alterado mediante projeto de resolução subscrito por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara de Vereadores ou pela totalidade dos membros da Mesa Diretora.

Art. 234. Lido em Plenário o projeto de resolução a que alude o art. 233 deste Regimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que, no prazo de dez dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§1º Concluído o prazo previsto no *caput* deste artigo, projeto e parecer, após serem distribuídos em avulsos, figurarão na ordem do dia, para discussão e votação em dois turnos.

§2º Durante a discussão do projeto de resolução se forem apresentadas emendas estas poderão, na forma deste Regimento Interno, ser encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, dentro de cinco dias úteis, seja emitido parecer, igualmente sujeito a discussão.

§3º Concluída a discussão do parecer votar-se-á o projeto cuja redação final caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 235. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações introduzidas no Regimento Interno através de ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
Da Convocação de Secretários e Dirigentes de
Órgãos da Administração Indireta

Art. 236. O requerimento de convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta deverá ser formulado por escrito com indicação precisa dos motivos e submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Decidida a convocação pelo Plenário o Presidente da Câmara de Vereadores comunicará ao convocado, por meio de ofício, o local, dia e hora da sessão a que deva comparecer com a indicação das informações pretendidas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada aceita pela Câmara de Vereadores.

Art. 237. Quando o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta desejarem comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões para prestarem esclarecimentos sobre matéria de interesse público ou em andamento, a Mesa Diretora designará dia e hora para esse fim.

Parágrafo único. No caso do comparecimento a que se refere o *caput* deste artigo, a autoridade usará da palavra no início do grande expediente.

Art. 238. Na sessão a que comparecerem os agentes políticos de que trata os artigos 236 e 237, farão, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento e, em seguida, responderão as indagações dos Vereadores.

Art. 239. As perguntas serão feitas pelos Vereadores da tribuna, mediante previa inscrição junto à Presidência, podendo o Vereador que a formulou manifestar sua concordância ou discordância delas.

Art. 240. O convocado ou aquele que comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões ficará sujeito às normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Convocação Extraordinária da Câmara de Vereadores

Art. 241. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores dar-se-á:

I - pelo Presidente, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período de recesso;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em qualquer dos casos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

§1º A convocação extraordinária, durante o período ordinário, será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores durante sessão ordinária, no caso de urgência ou interesse público relevante, ficando automaticamente convocados os Vereadores.

§2º No período de recesso, quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara ao recebê-lo designará o dia para a realização da sessão extraordinária e notificará os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º Durante o período extraordinário só serão apreciadas as proposições que motivaram a convocação sem qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO VI
Da Concessão de Títulos Honoríficos
Seção I
Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário

Art. 242. A concessão de títulos honoríficos pela Câmara de Vereadores dar-se-á mediante decreto legislativo.

§1º São títulos honoríficos da Câmara de Vereadores:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II – Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países.

§2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União e à Democracia.

§3º O projeto será acompanhado de:

I – biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

II – anuência por escrito do homenageado.

§4º Em cada ano o Vereador poderá figurar como autor de até 3 (três) Títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

Seção II
Da Medalha de Mérito Legislativo

Art. 243. A Medalha de Medalha de Mérito Legislativo será concedida pela Câmara de Vereadores de Capela às pessoas que se destacarem na comunidade.

§1º A medalha será entregue sempre no final de cada ano legislativo.

§2º A concessão da medalha prevista neste artigo dar-se-á mediante decreto legislativo.

§3º Em cada ano o Vereador poderá propor uma concessão de Medalha de Mérito Legislativo.

Seção III
Disposições Comuns

Art. 244. A entrega dos Títulos de Cidadania Honorária ou Benemérita e Medalha de Mérito Legislativo será realizada em sessão solene para esse fim convocada.

TÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 245. Salvo disposição em contrário os prazos de que trata este Regimento Interno não correrão durante o recesso da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Art. 246. Esta Resolução entra em vigor em 11 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
Presidente

MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA JUNIOR
Vice Presidente

RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA
1º Secretário

VALDENI AMARO DA SILVA
2º Secretário

VEREADORES:

JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

JOÃO LOURENÇO DE OMENA

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA

KALLINE COIMBRA MELO

MARIA CÉLIA DOS SANTOS SILVA

MANOEL BARNABÉ COSTA

MARCOS ANTÔNIO LUCENA SILVA